

RESOLUÇÃO no 01/2016 – 12 de abril de 2016

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem

Dispõe sobre os deveres do Orientador, do Coorientador e do Orientado

Art. 1º.- Para cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem, haverá um Orientador e um Coorientador de áreas distintas.

Art. 2º. Ao Orientador compete:

- a) Elaborar, juntamente com o orientado, o Plano de Estudo;
- b) Acompanhar as atividades acadêmicas do orientado;
- c) Orientar o aluno em relação à escolha do tema de pesquisa, ao preparo e à elaboração da dissertação ou da tese;
- d) Propor à Comissão Coordenadora do Programa (CCP), em concordância com o aluno, o nome dos Coorientador;
- e) Convocar o Coorientador para avaliação do aluno e orientação acadêmica quando for o caso;
- f) Encaminhar a dissertação ou tese à CCP para as providências necessárias à defesa;
- g) Presidir o exame de qualificação, a defesa de dissertação e/ou a defesa de tese;
- h) Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 3º- Ao Coorientador compete:

- a) Acompanhar o pós-graduando durante toda a sua permanência no curso;
- b) Dar sugestões e assinar junto com o Orientador o Plano de Estudo;
- c) Participar da banca de defesa do projeto de tese;
- d) Participar da banca de defesa de tese/dissertação;

e) Participar como membro do exame de qualificação do doutorando.

Art. 4º– Ao pós-graduando, contemplado ou não com bolsa do Programa, compete:

a) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas; casos excepcionais serão analisados pela CCP;

b) Cumprir as determinações da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem, no que tange à participação em eventos internos e externos, afastamento do Campus e cumprimento de prazos. Em caso de descumprimento desta cláusula o pós-graduando poderá ser advertido formalmente, receber conceito "R" na disciplina Pesquisa Discente ou ainda ter sua bolsa suspensa, à critério da Coordenação do Programa.

c) Observar as regras para obtenção e acúmulo de bolsas conforme resoluções e portarias da UENF e agências de fomento.

d) Zelar pelos laboratórios, salas de aula, bem como pelos equipamentos e materiais utilizados durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada Setor, apontar irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo;

e) Toda a produção do pós-graduando quer técnico-científica ou de direito de propriedade industrial, ou autoria, deverá reconhecer os direitos da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

h) O pós-graduando se obriga a comunicar imediatamente à Coordenação do Programa qualquer modificação de sua situação inicial (vínculos empregatícios, outras bolsas concedidas, interrupções das atividades, mudança de residência, telefones de contato) ou quaisquer outras que possam influir no desempenho de suas obrigações ora contraídas.

i) Sempre que, em virtude da bolsa deferida, houver divulgação de trabalho técnico ou científico, deverá seu autor fazer expressa menção ao benefício concedido pela respectiva agência de fomento.

§ 1º - Alunos, bolsistas ou não, que precisarem se afastar do Campus principal da UENF (viagens intermunicipal ou interestadual) por um período mínimo de 07 (sete) dias e máximo de 15 (quinze) dias, devem providenciar uma comunicação por escrito ao orientador, com cópia para a Secretaria do Programa;

§ 2º - Afastamento de alunos, bolsistas ou não, por períodos superiores há 15 dias, devem ser formalmente comunicadas à Coordenação do Programa com antecedência de no mínimo 30 dias da data da viagem, salvo quando se tratar de viagem para o exterior, neste caso, devem ser seguidas as Regras Gerais da Pós-Graduação.

Art. 4º– Esta resolução entra em vigor na presente data e revoga disposições anteriores em contrário.

Carlos Henrique Medeiros de Souza
Coordenador do Programa